

PORTARIA CRCSE Nº. 065, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Resolução CFC Nº 1.706, de 25 de outubro de 2023, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos administrativos eletrônicos no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).

Art. 2º. Estabelecer, a partir do dia 1º de dezembro de 2023, a utilização do SEI nos setores do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).

Parágrafo único. Será obrigatória a utilização do SEI por todos os conselheiros, funcionários e colaboradores de todos os setores que compõe o CRCSE, não sendo permitida a produção de novos documentos e processos não digitais, ficando vedada, entre os setores, a produção e tramitação de processos administrativos por outros meios à exceção de sistemas informatizados de educação profissional continuada, registro e fiscalização.

Art. 3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

Art. 4º. Depois de digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos e continuados no SEI, mantendo-se o número de protocolo dos processos conforme regra definida pelo CRCSE.

Parágrafo único: Os documentos não estruturados em processos ou mantidos em pastas digitais nos setores deverão observar o que determina o Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou

privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

Art. 5º O encerramento do processo não digital e a abertura do correspondente processo deve ser digital realizado por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art. 6º Os originais serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido em tabela de temporalidade, quando serão avaliados para eliminação ou guarda permanente.

Art. 7º O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Dê-se ciência. Publique-se.



CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE

Presidente